



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, compreendendo vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e demais materiais correlatos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e demais Secretarias, visando a execução de obras, reformas, manutenções e demais serviços de infraestrutura realizados pela Administração Pública Municipal**, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Unidade	Quantidade
1	Vergalhão 5/16", Vara c/ 12m	UN	2000
2	Vergalhão 3/8", Vara c/ 12m	UN	2000
3	Vergalhão 4.2", Vara c/ 12m	UN	2000
4	Vergalhão 1/2", Vara c/ 12m	UN	2000
5	Vergalhão 1/4", Vara c/ 12m	UN	2000
6	Coluna Ferro de 1/4" c/ 7m	UN	2000
7	Coluna Ferro de 5/16" c/ 7m	UN	2000
8	Coluna Ferro de 3/8" c/ 7m	UN	2000
9	Laje Pré Moldada Trelçada incluso isopor (sem instalação)	M2	1000
10	Telha ecológica 2,00m x 0,95cm x 0,03mm	UN	2000
11	Telha Ondulada feita em Fibrocimento na cor cinza 2,44x0,50	UN	2000
12	Telha de cerâmica comum	MI	300
13	Telha de cerâmica plam	MI	500
14	Tijolo de Cerâmica com 6 Furos 7X11X21	MI	600
15	Cobogó, elemento vazado de concreto de 40 × 40 cm, com espessuras entre 7 cm e 10 cm	UN	1000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 – especialmente os arts. 5º e 54;
- Constituição Federal – art. 37, caput;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, compreendendo vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e das Secretarias Municipais, visando à execução de obras, reformas, ampliações, recuperações, manutenções preventivas e corretivas, bem como demais serviços de infraestrutura realizados pela Administração Pública Municipal.

A aquisição dos referidos materiais mostra-se indispensável para garantir a continuidade das ações governamentais voltadas à conservação e melhoria dos bens públicos municipais, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, espaços públicos, equipamentos comunitários, vias urbanas e rurais, entre outras estruturas de responsabilidade do Município.

Considerando que a Administração Municipal executa, de forma contínua, diversas intervenções de engenharia e manutenção predial, torna-se necessária a disponibilidade permanente desses insumos, de modo a possibilitar respostas céleres às demandas surgidas ao longo do exercício, especialmente em situações emergenciais decorrentes de desgastes naturais, intempéries, danos estruturais ou necessidades de adequação dos espaços públicos às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade.

A adoção do fornecimento de forma futura e parcelada justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos durante a vigência contratual, uma vez que as demandas dependem da programação das secretarias municipais, da disponibilidade orçamentária, da ocorrência de situações imprevistas e das necessidades de manutenção e expansão da infraestrutura pública. Tal sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo custos com armazenamento e minimizando riscos de perdas, deterioração ou obsolescência dos materiais.

Além disso, a contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita à Administração realizar aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada, garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e a execução dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, conveniente e oportuna para assegurar a manutenção da infraestrutura municipal, a conservação do patrimônio público e a execução das ações governamentais planejadas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes e para o desenvolvimento social e urbano do Município de Chaves/PA.

2- FUNDAMENTAÇÃO, E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e demais Secretarias Municipais quanto ao fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, tais como vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e materiais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



correlatos, indispensáveis à execução de obras, reformas, ampliações, manutenções preventivas e corretivas, bem como demais serviços de infraestrutura de interesse público.

2.2 A contratação é necessária para assegurar a conservação do patrimônio público, a manutenção das atividades administrativas e a continuidade dos serviços prestados à população, evitando a paralisação de obras e serviços em razão da falta de materiais essenciais.

2.3 Considerando que as demandas ocorrem de forma variável ao longo do exercício, o fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e observando os princípios da economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021

3- A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, compreendendo vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e das Secretarias Municipais.

3.2 A contratação contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo a fabricação, armazenamento, transporte, entrega e utilização dos materiais, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3 Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou sinais de deterioração, observando rigorosamente as especificações técnicas, dimensões, características e padrões de qualidade definidos pela Administração, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes.

3.4 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, permitindo maior eficiência no gerenciamento dos estoques, redução de desperdícios e adequação das aquisições à demanda efetivamente existente.

3.5 A solução escolhida mostra-se a mais vantajosa para a Administração, por garantir o abastecimento contínuo dos materiais necessários à execução de obras, reformas, manutenções e serviços de infraestrutura, assegurando a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços municipais e o atendimento do interesse público com observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Para atendimento da necessidade identificada, os materiais a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- Estar em conformidade com as **normas técnicas da ABNT** aplicáveis;
- Possuir qualidade adequada para utilização em obras públicas;
- Ser entregues em perfeitas condições de uso;
- Atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Possuir garantia quanto à integridade e qualidade dos produtos fornecidos.

SUBCONTRATAÇÃO

Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Chaves/PA

5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local previamente indicado pela Administração, dentro do território municipal, em dias úteis e horário de expediente

5.3 O fornecimento compreenderá, além da entrega, o transporte, carga, descarga e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto a danos causados durante o transporte ou manuseio.

5.4 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando as normas da ABNT e demais legislações pertinentes, bem como dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, não sendo admitidos materiais deteriorados, fora de especificação ou de qualidade inferior.

5.5 O recebimento dos materiais ocorrerá de forma provisória, no ato da entrega, para verificação quantitativa, e definitiva, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após verificação da conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Na hipótese de rejeição, total ou parcial, dos materiais entregues, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos.

5.8 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará, controlará e avaliará o fornecimento, podendo solicitar providências para correção de falhas ou irregularidades verificadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



6.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto a sua regularidade fiscal.

6.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade estadual e Certidão de Regularidade municipal (CND).

Fiscalização

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratada:

- Fornecer os materiais conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Garantir a qualidade e procedência dos produtos fornecidos;
- Substituir, às suas expensas, qualquer material que apresente defeitos ou esteja em desacordo com as especificações;
- Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.4 Compete à Administração:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;
- Emitir as ordens de fornecimento conforme necessidade.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8- PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Prefeitura/Secretarias

8.2. Para efeito de pagamento, a Prefeitura e Secretarias, consultará a regularidade da empresa da apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

9.2 As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e demais instrumentos contratuais oriundos do presentecertame

9.3 São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com O Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



	público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	- Advertência; - Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Executivo de CHAVES-PA/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VI. Não manter a proposta ou desistir d'ofício.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Executivo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



	-Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	- Advertência; - Multa: de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XII. Inexecução parcial do contrato.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	- Advertência; - Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

9.4 Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



9.5 Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Prefeitura/Secretaria de Chaves-PA, para providências cabíveis.

9.6 As sanções estabelecidas, neste termo de referência, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

9.7 As sanções estabelecidas neste termo de referência, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo do Poder Executivo.

DA MULTA

a) Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

b) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

c) A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

d) Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.

10- DOS PRAZOS

10.1 Para Assinar o Contrato:

a) O licitante vencedor deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

b) O contrato firmado com a licitante será publicado no Diário Oficial União, na forma do Parágrafo Único do art. 62 inciso 4º da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

10.2 Vigência do contrato: o contrato terá vigência é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

11- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Menor preço por item



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica assegurado a Prefeitura/Secretarias, o direito de, no interessada Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.2 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura/Secretarias, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Chaves-PA, 13 de maio de 2026

JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

